

**Assunto:** Fwd: Fwd: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2023

**De:** Luciano de Paula Assis <lucianoassis@santaluzia.mg.gov.br>

**Data:** 23/10/2023, 15:18

**Para:** Thaimi Quevedo 🇧🇷🇺🇸 (CENTRALI PHARMA) <thaimi.quevedo@centrali.com.br>

Prezado (a)

Segue resposta!

Atenciosamente,  
Luciano de Paula Assis  
Pregoeiro  
Gerência de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Re: Fwd: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2023

**Data:**Mon, 23 Oct 2023 14:19:50 -0300

**De:**Joao Vitor Costa Barros <[joaobarros@santaluzia.mg.gov.br](mailto:joaobarros@santaluzia.mg.gov.br)>

**Para:**Luciano de Paula Assis <[lucianoassis@santaluzia.mg.gov.br](mailto:lucianoassis@santaluzia.mg.gov.br)>

**CC:**[soraiaferreira@santaluzia.mg.gov.br](mailto:soraiaferreira@santaluzia.mg.gov.br)

Prezados (as),

Boa tarde, o paciente ao qual esse item seria direcionado veio a falecimento.

Atenciosamente,

João Vitor Costa Barros,  
Assistência Farmacêutica.

Em Segunda, Outubro 23, 2023 13:59 -03, Luciano de Paula Assis  
<[lucianoassis@santaluzia.mg.gov.br](mailto:lucianoassis@santaluzia.mg.gov.br)> escreveu:

Prezados, segue novo pedido de esclarecimentos (anexo).

Gentileza me responder!

Prazo para resposta: 26/10/2023 às 14:00 horas.

Atenciosamente,  
Luciano de Paula Assis  
Pregoeiro

Gerência de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2023

**Data:**Mon, 23 Oct 2023 13:35:35 -0300

**De:**Thaimi Quevedo 🇧🇷🇺🇸 (CENTRALI PHARMA) <[thaimi.quevedo@centrali.com.br](mailto:thaimi.quevedo@centrali.com.br)>

**Para:**[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)

Prezados, boa tarde  
Pedimos manifestação quanto ao pedido de esclarecimento anexado. Obrigada!

Atenciosamente,

Fico à sua disposição

Best Regards,

**Thaimí Quevedo**  
Gerente Comercial Brasil

Commercial Manager Brazil

🇧🇷 **WhatsApp: +55 19 99672-8545**

[www.centrali.com.br](http://www.centrali.com.br)

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Centrali Pharma informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Ressaltamos que o ambiente é monitorado e a empresa reserva-se o direito de arquivar e auditar as mensagens eletrônicas e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



# FAST PHARMA

Distribuidora e Importadora

Eu, Marcelo Lopes da Silva, RG nº 4.154.302 – SSP/MG e CPF nº 582.747.586-68, representante legal da empresa licitante **FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.271.160/0001-39, sediada na Rua Alagoas, 989, Loja 10 – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP.: 30.130-167, E-mail: thaimi.quevedo@centrali.com.br e Whatsapp: (19) 99672-8545, interessado em participar do referido processo de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2023**, vem por meio da presente solicitar esclarecimentos conforme expostos abaixo;

- 1) Referente ao **ITENS: 36, do Anexo I do presente Edital**. Temos o medicamento disponível para importação direta em nome do paciente, porém, gostaríamos de confirmar a viabilidade dos documentos citados abaixo e solicitamos a autorização para participação no processo licitatório fornecendo o medicamento de procedência importado com o objetivo de aumentar a competitividade do certame, gerando economia aos cofres públicos e beneficiando diretamente o Município e seus pacientes.
- 2) Cabe informar que a **NOTA FISCAL** será emitida em nome do Município e acompanhará os medicamentos que serão entregues cumprindo todos os prazos solicitados em Edital e conforme todas as informações solicitadas na Autorização de Fornecimento.
- 3) Caso sejamos vencedores no certame necessitaremos de documentos do(os) paciente(s) relacionados abaixo para que o medicamento seja liberado junto aos órgãos fiscalizadores (ANVISA e RFB).

## **Documentos exigidos para Importação e Liberação de Medicamentos**

**RFB - Receita Federal do Brasil**

**ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

RG e CPF ou CNH (**cópia simples**);

Comprovante de residência atualizado (60 dias) – em nome do paciente (**cópia simples**);

Receita Médica (**ORIGINAL**);

Laudo ou relatório médico (**ORIGINAL**);

Procuração despachante (ANVISA) (**imprimir, assinar e RECONHECER firma**) será enviada;

Procuração RFB (**imprimir, assinar e RECONHECER firma**) será enviada.

**CNPJ: 47.271.160/0001-39**

**FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**  
**Rua Alagoas, 989 – Loja 10 – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-167**



# FAST PHARMA

Distribuidora e Importadora

**Ressaltamos que, nem o paciente, nem o município, arcará com o ônus de autenticação de documentos, conforme o rol de documentos exigidos. Ou seja, TODAS AS DESPESAS com a importação será por conta da CONTRATADA.**

**47.271.160/0001-39**

**FAST PHARMA DIST. IMP. DE  
MEDICAMENTOS E PROD. PARA  
SAÚDE LTDA**

Rua Alagoas, 989 - Loja 10  
Savassi - CEP 30130-167

**BELO HORIZONTE - MG**

**MARCELO LOPES DA SILVA  
SÓCIO – DIRETOR  
RG: 4.154.302 – SSP/MG  
CPF: 582.747.586-68**

#### Fundamentação Legal

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

#### Capítulo XII

##### Importação por Pessoa Física

**(Redação dada pela Resolução - RDC nº 28, de 28 de junho de 2011)**

1. Fica dispensada de autorização pela autoridade sanitária, no local de entrada ou desembarço aduaneiro, a importação de produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos, produtos para saúde, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, realizadas por pessoa física e destinadas a uso próprio. **(Redação dada pela Resolução - RDC nº 28, de 28 de junho de 2011).**

**CNPJ: 47.271.160/0001-39**

**FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
Rua Alagoas, 989 – Loja 10 – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-167**